



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/CGPR/DGSE/SEE

PROCESSO Nº 48300.001446/2018-31

INTERESSADO: SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA, SECRETARIA EXECUTIVA - MME

1. ASSUNTO

1.1. Encerramento da Consulta Pública nº 77/2019 que teve como objetivo a regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para ampliar a possibilidade de contratação de energia elétrica pelos consumidores com carga igual ou maior que 500 kW e menor que 2.000 kW.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Carta CT-CCEE-0623/2019 (SEI nº 0290907).
- 2.2. Contribuições à Consulta Pública nº 77/2019 (no total de 38, todas anexadas ao Processo nº 48300.001446/2018-31).
- 2.3. Nota Técnica nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE (SEI nº 0297942).
- 2.4. Ofício nº 286/2019/SE-MME (SEI nº 0322312).
- 2.5. OFÍCIO Nº 347/2019-DIR/ANEEL (SEI nº 0336491).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Consulta Pública nº 77/2019 recebeu 38 contribuições de diversos setores da sociedade que se manifestaram sobre a diminuição dos limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores, tendo como consequência ampliar as possibilidades de livre contratação de energia elétrica.

3.2. A maior parte dos que enviaram suas análises concordam com a proposta apresentada na referida CP, alegando ser salutar a ampliação de possibilidade de contratação de energia elétrica pelos consumidores ditos especiais.

3.3. Atualmente, os consumidores com carga superior ou igual a 500 kW e inferior a 2000 kW apenas podem exercer o direito de migração ao ACL caso adquiram energia de fontes incentivadas. A atual proposta retira essa barreira para que esses consumidores possam contratar seu consumo de energia elétrica de qualquer fonte disponível.

4. ANÁLISE

Histórico

4.1. Por meio da Nota Técnica nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE (SEI nº 0297942), foi apresentado um resumos das Consultas Públicas até então realizadas por esse Ministério (CP 63/2018, CP 21/2016 e CP 33/2017), todas abordando, de alguma forma, a diminuição dos limites para a migração de consumidores cativos para o ACL.

4.2. Fez alusão, ainda, à publicação da Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018 (SEI nº 0242945), que estabeleceu um cronograma contemplando a redução de limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre, reduzindo, em 2019, esse patamar para 2.500 kW, e em 2020, para 2.000 kW.

4.3. Na mesma Nota ficou evidenciado que a proposta não tratava de diminuir os limites de acesso ao mercado livre, conforme transcrito abaixo:

4.9 Enfatizamos que a proposta de Portaria aqui em análise não visa ampliar os limites de acesso ao mercado livre de energia elétrica (ACL), visto que desde o ano de 1998 há previsão legal para os consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW poderem adquirir energia elétrica nesse mercado.

4.10 Adicionalmente, embora a regulamentação atual do setor elétrico permita que os consumidores de energia elétrica aqui tratados possam optar em comprar energia elétrica no ACL, essa compra está condicionada ao tipo de energia denominada incentivada (energia proveniente de geração de empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW, aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW; e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW, conforme Lei 9.427/1996, art. 26, § 5º "§5º Os aproveitamentos referidos no inciso I poderão comercializar energia elétrica com consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995.", incluído pela Lei 9.648/1998 e alterado pelas Leis

10.438/2002; 10.762/2003; 11.488/2007; 11.943/2009;12.783/2013; 13.097/2015 e 13.360/2016).

4.11 Assim, a proposta disponibilizada tem como objeto o aumento da competitividade nesse mercado, no qual os consumidores poderão escolher comprar energia incentivada ou energia convencional.

4.4. Como resultado, foi publicada a Portaria Nº 314/GM, DE 07 DE agosto DE 2019, a qual estabelecia o prazo de 15 dias para a apresentação das contribuições sobre a proposta de alteração da Portaria nº 514/2018, para contemplar os objetivos descritos no parágrafo anterior.

4.5. Foi aberta, então, a Consulta Pública nº 77/2018, que teve seu prazo de contribuição estendido em mais 15 dias, o que resultou em um período total de contribuições de 30 dias, entre 9 de agosto de 2019 e 7 de setembro de 2019.

Resumo das Contribuições

4.6. Foram recebidas 38 contribuições de diversos segmentos da sociedade, como pode ser visto no gráfico abaixo:



4.7. O segmento com maior representatividade foi o das Associações, com 49% do total das contribuições. Em segundo lugar aparecem as Empresas do setor elétrico, como distribuidoras e geradoras, com 38% do total de contribuições.

4.8. Em relação ao mérito da proposta, a grande maioria se mostrou favorável à ampliação das possibilidades de contratação de energia elétrica no mercado livre.



4.9. Podemos observar que quase a totalidade das contribuições recebidas estão em concordância com a minuta de Portaria apresentada. Cerca de 49% concordam sem nenhuma restrição e 46% concordam desde que atendida alguma condicionante. Apenas 5% das contribuições discordam da proposta apresentada.

4.10. Dos que concordam com a proposta, mas fizeram algumas ressalvas (cerca de 46% das contribuições), alguns entendem que a proposta deveria vir acompanhada de medidas para que se assegure a expansão da oferta de energia elétrica, melhor avaliação da perda de benefícios para fontes incentivadas, alocação de possível sobrecontratação a todos os consumidores, racionalização de encargos e subsídios e antecipação do calendário de redução dos limites de carga.

Avaliação da Aneel (OFÍCIO Nº 347/2019-DIR/ANEEL - SEI nº 0336491)

4.11. A pedido do MME (Ofício nº 286/2019/SE-MME - SEI 0322312), a Aneel fez uma avaliação do risco de sobrecontratação para o mercado cativo após a entrada em vigor dos novos limites de migração propostos.

4.12. Segundo os dados fornecidos pela Agência Reguladora, o potencial de migração dos consumidores com carga entre 500 kW e 2.000 kW é da ordem de 3.214 MW_{médios}, com base nos dados mercado de 2017.

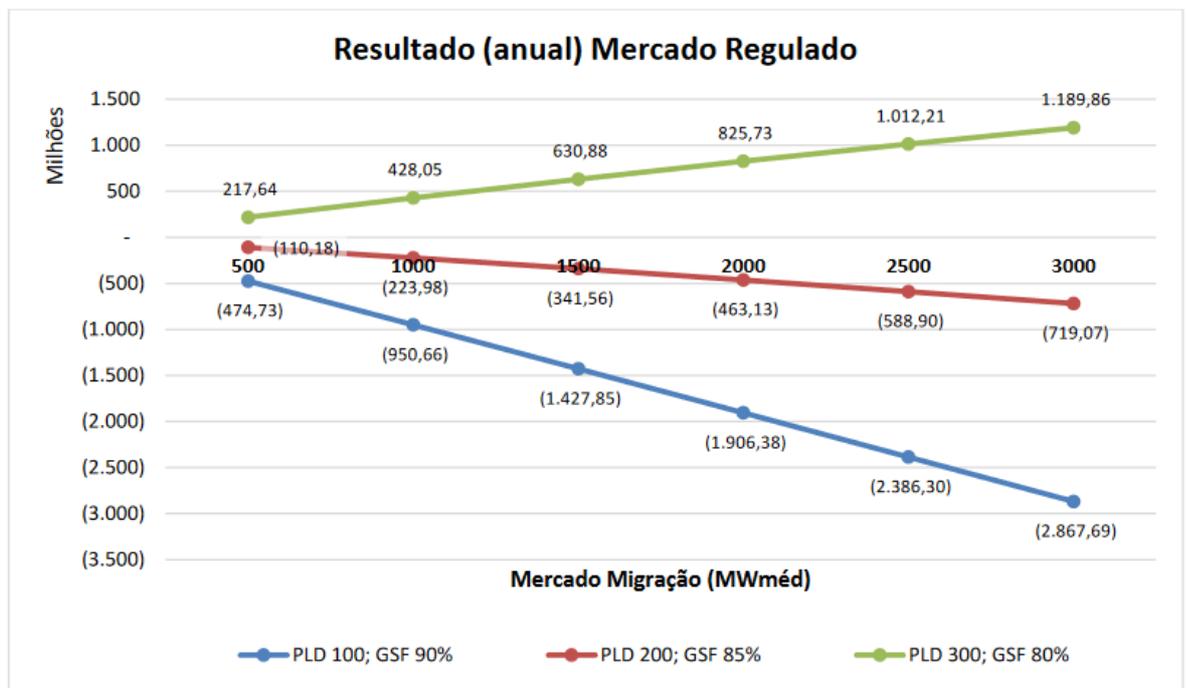
4.13. Existe uma grande correlação entre a quantidade de consumidores que optam por negociar sua compra de energia elétrica diretamente no mercado livre e o valor do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), que é o preço da energia elétrica no curto prazo. Quanto menor o valor do PLD, maior a probabilidade de migração de consumidores.

4.14. Para estimar o impacto para os consumidores que permanecem no mercado cativo, a Agência usou dois parâmetros:

I - Percepção de aumento do custo unitário referente ao risco hidrológico, dado que o custo total permaneceria alocado para as distribuidoras; e

II - Aumento do montante de energia sobrecontratada pelas distribuidoras e do risco financeiro associado, uma vez que o resultado financeiro (receita -custo) decorre do PLD e do portfólio contratual da distribuidora.

4.15. Foram avaliados três cenários e os resultados estão resumidos no gráfico abaixo:



4.16. Transcrevemos abaixo a análise feita pela Aneel sobre o impacto nas tarifas dos consumidores regulados:

13. Portanto, em um cenário de PLD médio de R\$ 200/MWh e GSF igual a 85%, estimamos que a migração de 500 MW médios para o ACL represente um custo anual de R\$ 110 milhões para os consumidores cativos, com impacto tarifário médio aproximado de 0,0643%. Esse impacto pode ter efeito maior ou menor em cada concessão. Ainda, ressaltamos que concorrem para esse efeito tanto o PLD quanto a flexibilização ora avaliada, podendo ser mais representativo em concessões com tarifas mais elevadas.

4.17. Apesar do baixo impacto apresentado pelas estimativas, a Aneel, no final do documento, trouxe algumas ponderações transcritas abaixo:

20. Entendemos salutar a discussão sobre a ampliação do mercado livre, conferindo maior eficiência e competitividade ao setor, que se reflita em resultados positivos para os consumidores de energia elétrica, sendo importante que as reduções dos limites para acesso ao mercado livre ocorram gradualmente, minimizando eventuais impactos para os envolvidos.

21. A par da ampliação do mercado livre, temos que a sustentabilidade da expansão da geração seja um capítulo que merece especial atenção do Poder Concedente, uma vez que não mais estaria ancorado em leilões regulados, primordialmente. As necessidades de reposição e ampliação de geração "despachável" e a modicidade são elementos essenciais dessa nova equação.

5. ANÁLISE FINAL

5.1. Pela análise do gráfico de impacto para o mercado regulado apresentado no item 4.15, estimamos que no pior cenário o impacto nas tarifas seria de 1,7%, considerando uma migração em massa dos consumidores elegíveis para tal.

5.2. É preciso salientar que esse impacto não leva em consideração a utilização por parte das distribuidoras dos mecanismos de alívio de sobrecontratação, como o MCSD e o MVE, fato que poderia diminuir o percentual de aumento nas tarifas do mercado regulado.

5.3. Em relação às contribuições recebidas, a sua grande maioria concorda com os termos propostos pela minuta de Portaria colocada em discussão na Consulta Pública nº 77/2019.

5.4. Em quase metade das contribuições foram ressaltadas algumas preocupações com a estrutura do setor elétrico, como a expansão da oferta, alocação de possível sobrecontratação a todos os consumidores, racionalização de encargos e subsídios. O tratamento dessas questões será importante para uma continuidade da redução do limite de carga abaixo de 500 kW, principalmente na questão de encargos e subsídios, visto que uma redução grande do número de consumidores no mercado cativo poderia levar a um aumento significativo em suas tarifas de energia elétrica.

5.5. Sem dúvida, o tratamento dessas questões será importante para uma continuidade da redução do limite de carga abaixo de 500 kW, principalmente na questão de encargos e subsídios, visto que uma redução grande do número de consumidores no mercado cativo poderia levar a um aumento significativo em suas tarifas de energia elétrica.

5.6. Nesse sentido, temos algumas iniciativas tratando dessas questões. No MME, ocorreram várias tratativas no âmbito do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico, cujo Relatório Final foi divulgado no último dia 29 de outubro, em evento na cidade do Rio de Janeiro.

5.7. Nesse relatório foram destacados três principais desafios: financiabilidade, contratos legados e transição elétrica, dos quais derivaram os seguintes pilares:

- I - Alocação adequada do pagamento pela segurança do sistema elétrico;
- II - Abertura do mercado consumidor de energia elétrica de forma ordenada;
- III - Alocação eficiente de custos e riscos do sistema elétrico;
- IV - Aperfeiçoar a formação de preços no Mercado de Curto Prazo;
- V - Modificar a contratação da expansão do sistema para garantir requisitos necessários de confiabilidade e segurança;
- VI - Preparar o segmento de distribuição para a abertura do mercado; e
- VII - Adequar o arcabouço regulatório para a neutralidade na inserção de novas tecnologias.

5.8. Algumas medidas presentes nesse Relatório estão sendo tomadas, como a criação do Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico, por meio da Portaria MME nº 403, de 29 de outubro de 2019, que apresentará a cada trimestre a evolução das ações tomadas para que se atinjam os objetivos propostos.

5.9. No Congresso Nacional está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 232/2016, que traz diversas mudanças no marco regulatório do setor elétrico. Muitas das preocupações externadas na CP 77 estão endereçadas no texto desse PLS.

5.10. Com tudo isso, e tendo um olhar mais conservador sobre todo o cenário aqui exposto, entendemos que deveria haver um ajuste no cronograma de redução dos limites propostos na CP 77.

5.11. Para minimizar os impactos no ACR e observar com mais atenção os desfechos das medidas estruturantes contidas no GTMSE e do PLS 232, entendemos que o seguinte cronograma seja mais adequado:

	2021	2022	2023
Marco	1º janeiro	1º janeiro	1º janeiro
Evento	Redução do limite a 1,5 MW	Redução do limite a 1 MW	Redução do limite a 500 kW

6. CONCLUSÃO

6.1. Portanto, uma vez que a maioria dos agentes do mercado se

manifestou de forma favorável à proposta, recomendamos que a minuta de Portaria com a alteração do cronograma exposto acima seja encaminhada, em conjunto com esta Nota Técnica, à Consultoria Jurídica deste Ministério para a análise da viabilidade jurídica dessa documentação.

6.2. Ante o exposto, encaminhamos esta Nota Técnica à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gazzoni Cepeda, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico**, em 12/11/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Dairiel de Campos Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Comercialização de Energia**, em 12/11/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica**, em 12/11/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrimar Venancio do Nascimento, Analista de Infraestrutura**, em 12/11/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341334** e o código CRC **34D9F42E**.